



PARECER
CONTROLE INTERNO

2º Termo Aditivo
C. A. nº 014/2019 - FMS
(PP-SRP-023/2018-PMBB - Processo nº 2018.1122-01/SEMAP)

PROCESSO nº: 2020.0428-01/SEMUS

EMENTA: **2º Termo Aditivo** / Objeto: reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo nº 014/2019-FMS.

Contrato: Empresa contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - UPA do Município de Breu Branco-Pa.

Quanto aos autos constatamos que:

- Há o pedido e a justificativa do Sr. *Rodson Martins de Oliveira* (Sócio Administrador), da empresa HR CENTRO CLINICO E DIAGNOSTICO EIRELI (08.584.46.7/0001-38), para a realização do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato supramencionado;
- Conforme solicitado pela Sra. *Edineia Moura Almeida dos Santos* (Secretária Municipal de Saúde/ Gestora), o Sr. *Euzébio de Araújo Silva* (Secretário Municipal da Fazenda), informa a existência de dotação orçamentaria e saldo, para a realização do referido reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, através do 2º Termo Aditivo;
- Encontra-se ainda, uma Pesquisa de Preços a qual subsidiou na definição do valor a ser adotado como reequilíbrio, dentro de um padrão lógico e constatado;
- Consta também a JUSTIFICATIVA assinada pela gestora;
- Consta ainda o Parecer nº 56/2020-PROJUR da Sr. Adv. *Claudio Valle Carvalho Mafra de Sá* (Procurador Geral do Município), que teve ciência da Minuta do 2º Termo Aditivo, como ainda se manifesta **favorável** à realização do Termo;
- Conta também a AUTORIZAÇÃO da Sra. *Edineia Moura Almeida dos Santos* (Secretária Municipal de Saúde/ Gestora), para a realização do referido termo;
- Por fim apresenta-se o empenho nº 30405107, datado de 04/05/2020, referente ao valor **R\$ 536.371,20** (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), o qual equivale ao valor do reequilíbrio econômico financeiro, baseado no período da assinatura do referido termo aditivo até sua data de encerramento do contrato.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela empresa, não deixam dúvidas sobre a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em questão.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

No que concerne o reequilíbrio financeiro do contrato, o mesmo está amparado na *Cláusula Sexta, item "6,2" do Contrato Original*, assim como tal hipótese está amparada no Art. 65, II, "d" da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente aos novos valores adotados a hora médica. Logo, este Termo Aditivo se torna vantajoso e célere para atender as necessidades da administração pública, conseqüentemente para a comunidade que se utilizam dos serviços públicos de saúde municipal.

Portanto, verificado a necessidade do reequilíbrio pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo de Aditamento seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco - PA, 04 de maio de 20.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos